



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.633, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Altera e dá nova redação ao Decreto nº 14.112, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da hipótese excepcional de permuta de áreas institucionais, nos casos de implantação de loteamentos no Município de Taubaté-SP, nos termos do que disciplina o § 2º, do artigo 334, da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições e

Art. 1º O artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Nos casos descritos nos incisos do artigo anterior, atendidos os demais requisitos do Plano Diretor nos casos de loteamentos, desde que seja mantida a equivalência monetária entre as mesmas, ou estas se dêem em importe igual ou superior ao que haveria de ser suportado pelo empreendedor, devendo, para esse fim, ser feita uma avaliação da área considerando a terra da gleba a ser loteada, por 3 (três) imobiliárias ou empresas idôneas, acompanhadas por análise de servidor de carreira com atribuições técnicas para tanto, valendo-se dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assim como os preceitos dos artigos 21 ao 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Dec. Lei 4657/42, com a redação da Lei Federal 13.655/18) e Decreto Federal Regulamentador n. 9830/2019 concernente as decisões fundamentadas de atos administrativos.

§ 1º O parecer técnico emitido deverá ser referendado pelos gestores das pastas de Planejamento, Obras e Procuradoria Geral do Município seguindo as diretrizes do caput deste artigo.

§ 2º O valor do metro quadrado das áreas institucionais, quando dado em outro local, para fins da equivalência ou respectiva quantificação monetária prevista no caput deste artigo, deverá ser equivalente ao metro quadrado da terra da gleba a ser loteada observando a razoabilidade e proporcionalidade na forma deste artigo.

§ 3º Não havendo concordância quanto ao valor, em razão da supremacia do interesse público sobre o privado, bem como dada a indisponibilidade em prol do interesse coletivo, as opções manifestas pelo empreendedor não poderão prosperar, devendo, portanto, o mesmo cumprir com a reserva de percentual legal instituída no Plano Diretor Municipal.”

Art. 2º O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º Nos casos das obras e respectivas aquisições de equipamentos urbanos que, porventura, se façam necessários, havendo a inexecução, inadimplência ou falha na execução a que se obriga o empreendedor, fica a Administração autorizada a alienar os lotes caucionados, para fins de execução regular das obras não concluídas a cargo do empreendedor.

Assinado por 4 pessoas: HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e LÚCIO FÁBIO ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6BF0-5023-F2E8-5D0D> e informe o código 6BF0-5023-F2E8-5D0D



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º O descumprimento da opção realizada pelo empreendedor e aceita pela Municipalidade implicará na imediata revogação do Decreto de aprovação do loteamento almejado.

§ 2º A alienação descrita no caput deste artigo deverá ser precedida de prévia avaliação e ser efetivada através de leilão público, nos termos do disposto na Lei Federal de Licitações, não se admitindo preço inferior ao maior valor do metro quadrado lançado na guia de Imposto Predial Urbano – IPTU das áreas imediatamente adjacentes para os imóveis já urbanizados (glebas a serem desmembradas), ou 10%(dez) por cento deste valor, para os imóveis que necessitem de urbanização (glebas a serem loteadas), observando, também, o valor do metro quadrado praticado para a gleba a ser loteada em ponderação com o resultado final, a teor do previsto no artigo 2º.

Art. 3º Ressalvadas as hipóteses de autotutela administrativa o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a procedimentos e processos administrativos em curso.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de agosto de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito de Taubaté

LUCIO FABIO ARAUJO
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de agosto de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Municipal de Justiça
Resp. pelo exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BF0-5023-F2E8-5D0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 21/08/2023 17:13:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 21/08/2023 17:14:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 21/08/2023 17:15:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LÚCIO FÁBIO ARAÚJO (CPF 171.XXX.XXX-12) em 22/08/2023 10:36:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6BF0-5023-F2E8-5D0D>